



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

### PORTARIA G.CEL. 11/2023

Dispõe sobre a participação no **Interior na Praia com Uma Escola do Estado de São Paulo**.

O Coordenador de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar, promover a prática da recreação, e do lazer ativo. Criando uma cultura de Lazer através de ações com efetiva participação da população, voltada para a inclusão social e qualidade de vida como estratégia de intervenção educativa. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte, Lazer, aprova o regulamento do **Interior na Praia com uma Escola do Estado de São Paulo**, conforme anexo.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO

#### REGULAMENTO GERAL

##### I - DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** Este evento tem por objetivos:

- Oferecer **aos alunos da rede oficial de ensino municipal/estadual**, que não teriam por meios próprios, alguns dias de **Férias no Litoral** do Estado de São Paulo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes;
- Ajudar na convivência em grupo, métodos de organização, responsabilidade, disciplina, respeito e cidadania;

##### II – PERIODO DE REALIZAÇÃO

**Artigo 2º** - O **Interior na Praia com uma Escola do Estado de São Paulo** será realizado em:

**Dezembro – data e sedes a definir;**

**Artigo 3º** - Programação prevista:

- 1º DIA**- Saída com os alunos da porta da escola escolhida, **horário a definir**, chegada para o jantar;
- 2º DIA** - Atividades programadas;
- 3º DIA** - Atividades programadas;
- 4º DIA** - Retorno **às 8h**, para a Escola de origem.

**Artigo 4º** - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer**, a escolha dos municípios do Interior que levarão seus alunos para as **Férias no Litoral** do Estado de São Paulo, bem como os municípios que os receberão, através da anuência da prefeitura.

##### III - DA PARTICIPAÇÃO

**Artigo 5º** - Ficará a critério do **Município**, através das suas Secretarias de Educação Municipal/Estadual, determinar os alunos que participarão das **Férias no Litoral** do Estado de São Paulo.

**Artigo 6º** - Participação de no máximo **30 (trinta) alunos**, da rede de ensino municipal, na faixa etária de 10 a 12 anos, de ambos os sexos.

**Artigo 7º** - Para cada **10 (dez) alunos deverá vir um adulto (Professor ou Monitor) acompanhando o grupo.**

**Artigo 8º** - Todos os alunos da rede municipal deverão **portar o RG original e Autorização Específica dos Pais, carimbados pela Direção da Escola**, no embarque.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

**Parágrafo Único:** Respeitar as normas estabelecidas **no regulamento do participante**, que será enviado quando da confirmação do evento.

### IV – DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 9º** - Ficará a cargo do **Município do Litoral** para receber os alunos:

- Designar **uma (01) pessoa** responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de alojamento em bom estado de higiene e conforto para acomodar os alunos e acompanhantes.
- Providenciar uma cozinha equipada para o preparo das refeições que serão servidas a todos;
- Providenciar **01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar **02 (dois) salva-vidas** para acompanhar os alunos durante a visitação na praia.
- Providenciar **03 (três) monitores- estagiário- estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas pela Divisão de Lazer, e no acompanhamento nos passeios.

**Artigo 10** - Ficará a cargo da Equipe (11 pessoas) da **Divisão de Lazer** organizar, distribuir material para todas as atividades estabelecidas acompanhar e orientar todos **os envolvidos**, durante o evento.

### V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 11-** Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

**Artigo 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

**Artigo 13** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.